

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2010.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei 3.935/08, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

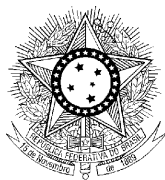
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c", e art. 32, inciso VI, alíneas "c", "f" e "i" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 3935/2008 (PLS 666/2007)**, de autoria da Senadora Patrícia Saboya (PDT/CE), que *"Acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federa."*, para que o projeto seja também distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto assegura ao empregado licença-paternidade de 15 dias consecutivos, sem prejuízo do salário, inclusive nos casos de adoção, independente da idade do adotado. Veda, ainda, a dispensa imotivada do empregado pelo prazo de 30 dias após o término da licença-paternidade.

A matéria, já aprovada no Senado Federal, foi distribuída, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT - Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - Art. 54 RICD).

A proposição, ao criar novas hipóteses de interrupção do contrato de trabalho e de estabilidade no emprego limita o poder de gestão das empresas brasileiras e impõe custos adicionais em termos de pagamentos por dias não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

trabalhados. O ônus é mais significativo para as empresas de micro e pequeno porte que mantêm em seus quadros número mais reduzido de empregados.

Assim, por ter reflexos para a competitividade das empresas, especialmente para as de menor porte, é necessário avaliar de forma mais cuidadosa os efeitos econômicos do projeto na Comissão Temática Permanente apropriada.

De fato, regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que versem sobre a atividade industrial, comercial e agrícola (art. 32, VI, "c"), sobre a atividade econômica em regime empresarial (art. 32, VI, "f") e sobre o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 32, VI, "i").

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à elevação dos custos do contrato de trabalho, com interferência na gestão, no funcionamento e na criação de empresas, é que se requer a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2010.

Deputado **DR. UBIALI**
Presidente